



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



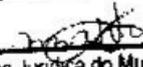
A Força da União

LEI N.º 1551/2007

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2131 DE
26/05/07 a 28/05/07
pag. 10

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
1390/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal


Procuradora Jurídica do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS
ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1.º - Altera o artigo 1º e o Artigo 4º da Lei Municipal 1.390/2005, que
passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
estabelecer como Órgão Municipal de Trânsito, o Departamento
Altaflorestense de Trânsito (D.A.F.T) e designar o Chefe do
mesmo, para responder pelo trânsito na sua circunscrição.

§ Único - O D.A.F.T, ficará responsável pela contratação de
agentes da Autoridade de Trânsito, através de concurso Público,
com objetivo de cumprir e fazer cumprir a legislação e as
normas de trânsito observando-se os procedimentos estabelecidos
na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações
JARI, será composta por 03 (três) integrantes, obedecidos os
seguintes critérios para a sua composição:

- I - Ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito,
com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - Ter representante servidor do órgão ou entidade que impôs a
penalidade;
- III - Ter representante de entidade representativa da sociedade
ligada à área de trânsito;

Lei n.º 1551/2007 – Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 2º** - Fica suprimido o Artigo 10 da Lei Municipal n.º 1390/2005.
- Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
em 23 de maio de 2007.

Maria Izaura D. Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Lei n.º 1551/2007 – Pág. 2